



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 138/2020PS-FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020FMSDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A  
EMPRESA CENTRO DE ESPECIALIDADES  
ODONTOMÉDICAS LTDA.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares-Ba, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **MANOEL MIRANDA DE NOVAIS**, brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 408.545.905-87 e portador do RG. nº 0424265966 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOMÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.281.546/0001-19, com sede na Praça Mário Dourado, 198, Sala, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL de Prestação de Serviços, nos termos a seguir aduzidos.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objetivo deste processo é a prestação de serviços referente a um exame (Colonoscopia), conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

#### **CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global **R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme proposta do licitante.

#### **CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia na data de sua assinatura e expira-se no dia 31/10/2020, término do fornecimento, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam em atraso.

#### **CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.  
Projeto/ Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: 02 – Saúde 15%

#### **CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.**

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES



**FMSSS**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

#### CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do Índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de DISPENSA de Licitação nº 118/2020FMSDI ao termo contratual

#### CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:


O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.


#### CLÁUSULA XI – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

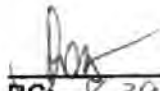
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, o representante da CONTRATANTE e o CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.


Souto Soares – BA, 06 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL MIRANDA DE NOVAIS  
GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CENTRO DE ESPEC. ODONTOMÉDICAS LTDA  
CNPJ: 04.281.546/0001-19  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 8.391.262-07

  
\_\_\_\_\_  
RG: 4.225.725-79